



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM Nº 747

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 248/2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de
motivos da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural,
o projeto de lei que "Dispõe sobre diretrizes para a instituição de política pública pelos
Municípios do Estado, objetivando a prestação de serviços de telecomunicação para prover
acesso à internet nas áreas rurais de seus territórios".

Florianópolis, 29 de junho de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Lido no expediente	
<u>060º</u>	Sessão de <u>06/07/21</u>
As Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(11)	FINANÇAS
(14)	TRABALHO, RM. SERV. P.S.
(24)	AGRICULTURA
	Secretário

Ao Expediente da Mesa
Em 06/07/2021
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



Assinaturas do documento



Código para verificação: **YDJX1237**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS MOISÉS DA SILVA em 29/06/2021 às 21:43:18

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FSXzcwMDNfMDAwMDA2MTNfNjE1XzlwMjFfWURKWDEyMzc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAR 00000613/2021** e o código **YDJX1237** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 003/2021

Florianópolis, 11 de maio de 2021

Ementa: Isenta a cobrança de preço, tarifa ou taxas pela utilização de postes para fins de *internet*, em contrato de compartilhamento de infraestrutura de Cooperativas, Concessionárias e Permissionárias de Energia Elétrica nos programas, projetos e ações que objetivem promover acesso à *internet* nas propriedades rurais.

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Santa Catarina,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência minuta de anteprojeto de lei que isenta os contratos de compartilhamento de infraestrutura, especialmente postes, que objetivem instituir acesso à *internet* nas propriedades rurais.

Cediço que a *internet* é instrumento fundamental para o exercício de diversas atividades indispensáveis a regular e saudável promoção da cidadania. Até mesmo a educação, como demonstra o período pandêmico, depende de acesso à rede mundial de computadores para o pleno desenvolvimento das atividades.

Da mesma forma, no interior se torna necessária e fundamental para a consecução de diversas políticas públicas voltadas às famílias rurais. Do melhoramento da atividade produtiva, do manejo mecanizado e robotizado da agricultura, ao pleno acesso a serviços de telecomunicações e permanência do jovem no campo, depende a implementação e incentivo do acesso à *internet* no meio rural.

A Lei n.º 12.965 de 23 de abril de 2014 estabeleceu no artigo quarto que a *disciplina do uso da internet no Brasil tem por objetivo a promoção do direito de acesso à internet a todos*. Por sua vez, a Lei n.º 9.472 de 16 de julho de 1997 também dispôs que o Poder Público tem o dever de garantir, ***a toda a população***, o acesso às telecomunicações, a tarifas e preços razoáveis, em condições adequadas.

Fato é que as concessionárias de serviços públicos de energia elétrica estão aplicando preço discriminatório para implantação e manutenção de redes de *internet* no meio rural, prejudicando ou inviabilizando a expansão de rede de fibra ótica para atendimento das famílias do campo. Diz-se isso, pois os contratos de compartilhamento de postes, com cobrança mensal pela utilização, afastam, repelem e repugnam o interesse dos provedores de *internet* do campo, pois a equação econômica não se sustenta.

Frise-se que além de desconexos a real necessidade para manutenção da infraestrutura de rede elétrica, a cobrança pelo compartilhamento do poste não é matéria de competência exclusiva ou privativa da União, pois não se trata propriamente do serviço de energia elétrica ou de telecomunicações, enquadrando-se de modo mais adequado na **competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação.**

Portanto, o compartilhamento de postes, desde que não prejudique as atividades das concessionárias de energia, não se enquadra na competência da União visto que serviço diverso da energia elétrica. É necessário distinguir o serviço de fornecimento de energia elétrica



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA
E DO DESENVOLVIMENTO RURAL



com a utilização dos postes.

O compartilhamento da infraestrutura, atrai a competência legislativa comum de universalização do acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação, possibilitando ao Estado, disciplinar a matéria justamente para atender a ordem constitucional que impõe disponibilizar acesso a bens jurídicos individual e socialmente tutelados.

Assim, o anteprojeto de lei pretende instituir isenção nos contratos de compartilhamento de infraestrutura, especialmente dos postes, justamente para incentivar a expansão de redes de fibra ótica no meio rural, bem como, robustecer a manutenção, permanência e melhoramento das redes já existentes.

Certamente, viabilizar que a infraestrutura de rede de *internet* atenda as famílias do meio rural, beneficiará de modo inestimável à sociedade catarinense.

São essas razões que justificam o encaminhamento do presente projeto.

ALTAIR SILVA

Secretário de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural



Assinaturas do documento



Código para verificação: **49QEE2L3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALTAIR DA SILVA (CPF: 579.XXX.839-XX) em 07/06/2021 às 10:42:05

Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 29/01/2021 - 15:47:54 e válido até 29/01/2024 - 15:47:54.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FSXzcwMDNfMDAwMDA2MTNfNjE1XzlwMjFfNDIRRUUyTDM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAR 00000613/2021** e o código **49QEE2L3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DOCUMENTO COMPLEMENTAR À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 003/2021

Acesso à internet de qualidade no meio rural de Santa Catarina

A internet não se configura como um produto que possibilita a mera comunicação entre pessoas, pois sua amplitude proporciona um número expressivo de relações comunicativas, educativas, negociais, afetivas, entre outras.

Se no meio urbano brasileiro a internet é uma realidade, no meio rural, apesar de algumas iniciativas, sua capilaridade não alcança as necessidades e expectativas dos agricultores.

Somente com ações do poder público, a realidade em termos de conectividade do meio rural poderá ser mudada, e para isso se faz necessário que as instituições públicas invistam inúmeros esforços visando ampliar, entre outras, a capacidade de negócios que o meio rural oferece.

Estamos em meio a uma pandemia, que trouxe à tona uma nova possibilidade de trabalho, o *Home Office*, pelo qual as pessoas trabalham com o auxílio de inúmeras ferramentas, entre elas, a internet, fato que, m razão de não possuir internet, nem mesmo essa possibilidade o agricultor tem.

Se sua labuta é no campo, com o acesso à internet poderá acessar serviços públicos, emitir documentos, participar de redes de comercialização, manter contato com clientes, fornecedores e outros atores das cadeias produtivas das quais fazem parte, mas também podem estudar, se capacitar, buscar informações que possibilitam ampliar sua visão para seu negócio. Podem igualmente acessar sistemas de gestão, palestras, participar de eventos técnicos, capacitações, treinamentos, ter atendimento remoto da assistência técnica e extensão rural.

O fato é que o agricultor produz muitos alimentos e com destacada qualidade, contudo, a competitividade dos seus negócios pode se configurar como um fator determinante para sua sustentabilidade, e a internet é um elemento agregador de valor à essa competitividade.

Os benefícios sociais e econômicos à sociedade não inúmeros, uma vez que com o acesso às novas tecnologias, o meio rural, com sua pujança, deverá ampliar o leque de negócios existentes em seu ambiente.

As limitações causadas pela falta de relações sociais que a internet proporciona



tem sido um dos fatores do êxodo rural, pois desestimula os jovens a continuar nas propriedades rurais.

Não devemos tratar esse público como meros produtores de alimentos, mas como cidadãos e empresários que necessitam das melhores condições para ampliar sua capacidade produtiva e competitiva, entregando à sociedade produtos e serviços de qualidade, elevando o bem-estar coletivo.

Diante do apresentado afirmamos que a internet no campo precisa se tornar realidade em Santa Catarina.

Considerando a necessidade de implantação da internet no campo, destacamos algumas oportunidades que podem ser criadas para os agricultores:

- ☐ Participar Treinamentos e Capacitações;
- ☐ Participar de cursos de educação continuada e instituições educacionais por meio da metodologia EaD;
- ☐ Ter atendimento remoto de técnicos da extensão rural;
- ☐ Ter atendimento remoto de técnicos da assistência técnica;
- ☐ Participar de redes de comercialização;
- ☐ Acessar remotamente informações sobre políticas públicas;
- ☐ Acessar remotamente o sistema financeiro;
- ☐ Imprimir nota fiscal eletrônica;
- ☐ Preencher e imprimir a guia de trânsito animal e permissão de trânsito vegetal;
- ☐ Interagir com instituições;
- ☐ Interagir com pessoas;
- ☐ Acessar e usar sistemas de gestão da propriedade;
- ☐ Acessar sistemas de controle e acompanhamento da produção;
- ☐ Acessar serviços públicos disponíveis;
- ☐ Participar de eventos técnicos e palestras remotamente
- ☐ Acessar dados de previsão do tempo;
- ☐ Fazer pesquisas sobre pragas, novas tecnologias criadas para a agropecuária;
- ☐ Pesquisar e adquirir insumos para as atividades agropecuárias.

Apresentamos a seguir maior detalhamento sobre alguns destes benefícios citados.



1. *Capacitação e eventos on-line.* O expressivo desempenho dos agricultores catarinenses na produção de alimentos e *commodities* é resultado, entre outros aspectos, do contínuo trabalho de capacitação realizado pela Epagri e pela Cidasc. Nos últimos anos e a partir do ano 2020, com o advento das restrições sanitárias impostas pela pandemia do novo coronavírus, a realização de eventos de capacitação de agricultores(as) se tornou necessária. Assim, diversos eventos de capacitação e de divulgação de tecnologias foram e estão sendo realizados para o público do meio rural de Santa Catarina. Somente a Epagri realizou no ano de 2020 aproximadamente 500 eventos de forma *on-line*. Pode-se dizer que o uso da internet para realização de eventos grupais deverá ser uma prática adotada pela Epagri e Cidasc, visando garantir segurança aos envolvidos, aumentar a participação dos agricultores e reduzir custos.

2. *Acesso a políticas públicas.*

As atividades agropecuárias demandam a emissão de diversos formulários e documentos necessários ao acesso a benefícios de políticas públicas e/ou ao atendimento a legislações fiscais, ambientais, etc. Esses documentos são acessados e encaminhados pela internet. Vamos pontuar alguns deles:

- Guia de trânsito animal (GTA): emitida pela internet, necessária para transporte de qualquer animal, seja para abate ou para eventos agropecuários;
- Autorização de retirada de sementes e calcário: para ser beneficiado pelo Programa Terra Boa da Secretaria da Agricultura, o agricultor deve preencher uma solicitação/pedido dos itens;
- Apresentação de projeto técnico Programa Fomento da SAR;
- Nota fiscal eletrônica: muitos agricultores fazem beneficiamento da produção na propriedade ou são proprietários de pequenas agroindústrias. Para comercializar seus produtos precisam ter o respectivo documento fiscal. A disponibilidade de internet possibilita a emissão de nota fiscal eletrônica no seu local de trabalho;
- Crédito Rural e Seguro Agrícola: o acesso a crédito e seguro da produção são benefícios que podem ser ampliados por meio da disponibilidade de internet no campo, na medida em que os agricultores passam a ter maior conhecimento das ofertas destes produtos, encaminhar seus pedidos e documentos *on-line* por meio da Epagri e/ou das agências bancárias e acompanhar suas demandas *on-line*.



- Emissão e consulta a “declaração de aptidão ao Pronaf – DAP, documento que habilita o agricultor a acessar diversas políticas públicas federais de incentivo a agropecuária.

3- *Assistência técnica aos agricultores:* o uso das tecnologias de informação e comunicação avança rapidamente no mundo. No meio rural catarinense o serviço de extensão rural e pesquisa pública tem adotado as ferramentas tecnológicas disponíveis para aumentar sua presença junto às famílias rurais. O uso de aplicativos de mensagens e de redes sociais para orientar, repassar conteúdos técnicos e informações demandadas pelos agricultores já é uma realidade vivida pela Epagri, Cidasc e Cooperativas Agropecuárias em Santa Catarina.

4- *Informações de preços:* Os agricultores necessitam frequentemente de informações de preços praticados nos mercados. O acesso a fontes fidedignas e atualizadas de preços tem grande interesse, pois pode representar um melhor resultado econômico para sua produção. A Epagri/Cepa disponibiliza diariamente no site Infoagro (www.infoagro.sc.gov.br) informações de preços atualizados de produtos agropecuários e de insumos praticados em Santa Catarina.

5- *Comercialização de produtos da agricultura familiar:* Observa-se nos últimos anos um crescente interesse e procura, por parte dos consumidores de alimentos, por produtos chamados coloniais, naturais ou orgânicos, os quais oferecem qualidades nutricionais valorizadas pela sociedade. Estes produtos, em grande parte, são produzidos por agricultores de pequenas propriedades ou agricultores familiares, e sua comercialização se dá no que são chamados “circuitos curtos de comercialização”, feiras livres, comercio local, venda na propriedade, grupos de consumidores, etc. Todos estes canais de comercialização estão sendo potencializados por meio de aplicativos e redes sociais, os quais permitem contatos diretos entre agricultores e consumidores, facilitando o envio de mensagens com oferta de produtos, pedidos personalizados e pagamentos via internet.

Diante de todo o contexto apresentado, a instituição de uma política pública que viabilize tecnicamente e economicamente a implantação de internet nas áreas rurais dos municípios catarinenses certamente trará muitos benefícios adicionais aos agricultores, sobretudo, por não precisar sair da propriedade, se deslocando para a sede do seu município para tratar de assuntos que poderiam ser resolvidos pela internet, se configura em um ganho expressivo para essas pessoas.

Neste sentido, o projeto de lei ora apresentado considera a legislação vigente e as



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA
E DO DESENVOLVIMENTO RURAL



regulamentações, estabelecendo condicionantes e benefícios às entidades a serem selecionadas por meio de Chamada Pública para firmar instrumentos de Parceria com os municípios, com o objetivo de viabilizar a implementação de internet nas áreas rurais dos municípios catarinenses.

São essas razões que justificam o encaminhamento do presente projeto.

ALTAIR SILVA

Secretário de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural



Assinaturas do documento



Código para verificação: **A581EPS7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALTAIR DA SILVA (CPF: 579.XXX.839-XX) em 07/06/2021 às 10:36:29

Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 29/01/2021 - 15:47:54 e válido até 29/01/2024 - 15:47:54.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FSXzcwMDNfMDAwMDA2MTNfNjE1XzlwMjFfQTU4MUVQUzcx> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAR 00000613/2021** e o código **A581EPS7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PROJETO DE LEI Nº PL./0248.1/2021

Dispõe sobre diretrizes para a instituição de política pública pelos Municípios do Estado, objetivando a prestação de serviços de telecomunicação para prover acesso à internet nas áreas rurais de seus territórios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Municípios do Estado, ao instituírem política pública, sob o regime de parceria ou instrumento congênere com entidades públicas e privadas, objetivando prover acesso à internet nas áreas rurais de seus territórios, deverão atentar-se às diretrizes de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O objeto da política pública de que trata o *caput* deste artigo deverá limitar-se exclusivamente à prestação de serviços de telecomunicação para prover acesso à internet nas áreas rurais dos Municípios do Estado.

Art. 2º O compartilhamento de infraestrutura com as empresas concessionárias de distribuição de energia elétrica para a passagem de cabos nas áreas rurais para a prestação dos serviços de telecomunicação de que trata esta Lei será realizado diretamente pelos Municípios do Estado.

Art. 3º Fica isenta a cobrança de preço, tarifa ou taxa em decorrência da utilização de postes para a passagem de cabos para a prestação dos serviços de telecomunicação de que trata esta Lei, nos contratos de compartilhamento de infraestrutura firmados pelos Municípios do Estado com as empresas concessionárias de distribuição de energia elétrica nas áreas rurais de seus territórios.

Parágrafo único. Como contrapartida à isenção de que trata o *caput* deste artigo, os Municípios do Estado deverão, em conjunto com os fornecedores dos serviços de telecomunicação de que trata esta Lei, firmar convênio com as empresas concessionárias de distribuição de energia elétrica com o intuito de autorizá-las a utilizar gratuitamente os serviços de internet para transmitir dados necessários à distribuição de energia elétrica e à operação do sistema elétrico.

Art. 4º Os Municípios do Estado realizarão chamada pública para contratar os serviços de telecomunicação de que trata esta Lei e nela estabelecerão as condições complementares às dispostas nesta Lei que devem ser apresentadas pelos proponentes.

§ 1º A chamada pública de que trata o *caput* deste artigo deverá sempre visar ao menor custo aos Municípios do Estado e ao maior benefício à população, observado o interesse público.



§ 2º Após a realização da chamada pública será definido o vencedor do certame, com o qual será firmado instrumento de parceria ou outro ato congênere, no qual os Municípios do Estado estabelecerão as condições para a execução dos serviços e por meio do qual o partícipe poderá auferir os benefícios instituídos nesta Lei.

Art. 5º O compartilhamento de infraestrutura de que trata esta Lei continuará sujeito à observância das normas regulamentares estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), no que for aplicável à técnica de instalação e manutenção da rede.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **FS2Y1R54**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS MOISÉS DA SILVA em 29/06/2021 às 21:43:11

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FSXzcwMDNfMDAwMDA2MTNfNjE1XzlwMjFfRlMyWTFSNTQ=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAR 00000613/2021** e o código **FS2Y1R54** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 003/2021

Florianópolis, 31 de março de 2021

Ementa: Isenta a cobrança de preço, tarifa ou taxas pela utilização de postes para fins de *internet*, em contrato de compartilhamento de infraestrutura de Cooperativas, Concessionárias e Permissionárias de Energia Elétrica nos programas, projetos e ações que objetivem promover acesso à *internet* nas propriedades rurais.

Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Santa Catarina,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência minuta de anteprojeto de lei que isenta os contratos de compartilhamento de infraestrutura, especialmente postes, que objetivem instituir acesso à *internet* nas propriedades rurais.

Cediço que a *internet* é instrumento fundamental para o exercício de diversas atividades indispensáveis a regular e saudável promoção da cidadania. Até mesmo a educação, como demonstra o período pandêmico, depende de acesso à rede mundial de computadores para o pleno desenvolvimento das atividades.

Da mesma forma, no interior se torna necessária e fundamental para a consecução de diversas políticas públicas voltadas às famílias rurais. Do melhoramento da atividade produtiva, do manejo mecanizado e robotizado da agricultura, ao pleno acesso a serviços de telecomunicações e permanência do jovem no campo, depende a implementação e incentivo do acesso à *internet* no meio rural.

A Lei n.º 12.965 de 23 de abril de 2014 estabeleceu no artigo quarto que a *disciplina do uso da internet no Brasil tem por objetivo a promoção do direito de acesso à internet a todos*. Por sua vez, a Lei n.º 9.472 de 16 de julho de 1997 também dispôs que o Poder Público tem o dever de garantir, **a toda a população**, o acesso às telecomunicações, a tarifas e preços razoáveis, em condições adequadas.

Fato é que as concessionárias de serviços públicos de energia elétrica estão aplicando preço discriminatório para implantação e manutenção de redes de *internet* no meio rural, prejudicando ou inviabilizando a expansão de rede de fibra ótica para atendimento das famílias do campo. Diz-se isso, pois os contratos de compartilhamento de postes, com cobrança mensal pela utilização, afastam, repelem e repugnam o interesse dos provedores de *internet* do campo, pois a equação econômica não se sustenta.

Frise-se que além de desconexos a real necessidade para manutenção da infraestrutura de rede elétrica, a cobrança pelo compartilhamento do poste não é matéria de competência exclusiva ou privativa da União, pois não se trata propriamente do serviço de energia elétrica ou de telecomunicações, enquadrando-se de modo mais adequado na **competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação.**

Portanto, o compartilhamento de postes, desde que não prejudique as atividades das concessionárias de energia, não se enquadra na competência da União visto que serviço diverso da energia elétrica. É necessário distinguir o serviço de fornecimento de energia elétrica



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA
E DO DESENVOLVIMENTO RURAL



com a utilização dos postes.

O compartilhamento da infraestrutura, atrai a competência legislativa comum de universalização do acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação, possibilitando ao Estado, disciplinar a matéria justamente para atender a ordem constitucional que impõe disponibilizar acesso a bens jurídicos individual e socialmente tutelados.

Assim, o anteprojeto de lei pretende instituir isenção nos contratos de compartilhamento de infraestrutura, especialmente dos postes, justamente para incentivar a expansão de redes de fibra ótica no meio rural, bem como, robustecer a manutenção, permanência e melhoramento das redes já existentes.

Certamente, viabilizar que a infraestrutura de rede de *internet* atenda as famílias do meio rural, beneficiará de modo inestimável à sociedade catarinense.

São essas razões que justificam o encaminhamento do presente projeto.

ALTAIR SILVA

Secretário de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural



Assinaturas do documento



Código para verificação: **M343LM3C**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALTAIR DA SILVA em 05/04/2021 às 15:03:01

Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/01/2021 - 16:49:51 e válido até 19/01/2121 - 16:49:51.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FSXzcwMDNfMDAwMDA2MTNfNjE1XzlwMjFfTTM0M0xNM0M=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAR 00000613/2021** e o código **M343LM3C** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
CONSULTORIA JURÍDICA

Processo SAR 613/2021

Parecer COJUR nº 68/2021

Minuta de Anteprojeto de Lei que isenta a cobrança de qualquer preço, tarifa ou taxa dos contratos de compartilhamento de infraestrutura de Cooperativas, Concessionárias ou Permissionárias de Energia Elétrica nos programas, projetos e ações que objetivem promover acesso a *internet* a propriedades rurais.

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer em análise de minuta de anteprojeto de lei que visa isentar de cobrança de qualquer preço, tarifa ou taxa, os contratos de compartilhamento de infraestrutura celebrados com concessionárias e permissionárias de energia elétrica nos programas, projetos e ações que objetivem promover acesso à *internet* nas propriedades rurais.

2. ANÁLISE JURÍDICA

Avaliando a minuta de anteprojeto de lei apresentada, restringindo-se a análise aos termos do art. 7º, VII, do Decreto n.º 2.382/2014, é importante emoldurar o tema na medida em que sensivelmente pode indicar, eventual incidência em inconstitucionalidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
CONSULTORIA JURÍDICA



Primeiramente, mister considerar que o acesso a *internet* foi considerado direito fundamental em relatório das nações unidas¹ que basicamente sustentou a divisão em dimensões de acesso à *Internet*, respectivamente: (a) acesso ao conteúdo; e (b) acesso a infraestrutura física e técnica necessária para acessar a *Internet*.

O relatório demonstrou que a *internet* tornou-se ferramenta indispensável para a realização de uma gama dos direitos humanos, combatendo a desigualdade e acelerando o desenvolvimento e progresso. A garantia do acesso universal à *internet* deve ser uma prioridade para todos os países. Cada Estado deve, portanto, desenvolver uma política concreta e eficaz, em consulta com indivíduos de todos os setores da sociedade, incluindo o setor privado, prioritariamente para tornar a *internet* amplamente disponível e acessível a todos os segmentos da população. O relatório das Nações Unidas arrima-se no Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos ratificado pelo Brasil por intermédio do Decreto n.º 592/1992.

No ordenamento jurídico pátrio, a Lei n.º 12.965/2014² que *estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil* enunciou:

Art. 4º A disciplina do uso da internet no Brasil tem por objetivo a promoção:

I - do direito de acesso à internet a todos;

De mesmo modo, a Lei n.º 9.472/1997 estipulou:

Art. 2º O Poder Público tem o dever de:

¹ Report of the Special Rapporteur on the promotion and protection of the right to freedom of opinion and expression, Frank La Rue

² Lei n.º 12.965 de 23 de abril de 2014



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
CONSULTORIA JURÍDICA



I - garantir, a toda a população, o acesso às telecomunicações, a tarifas e preços razoáveis, em condições adequadas;

A universalização do acesso a *internet*, portanto, deve ser priorizada nas ações estabelecidas em políticas públicas, e é justamente a razão do projeto de lei em análise que visa instituir isenção da cobrança de preço, tarifa ou taxa em contratos de compartilhamento de postes para instalação e manutenção de redes de fibra ótica.

Muito embora a constitucionalidade do projeto de lei possa ser questionada em razão de livre mercado estabelecido no art. 170, ou até mesmo em razão da competência exclusiva ou privativa da União (energia, telecomunicações), é necessário traçar distinção entre a infraestrutura que serve as concessionárias de energia elétrica e telecomunicações, do fornecimento dos bens e serviços relativos a energia.

Assim, a infraestrutura, especialmente os postes, não afasta a competência dos Estados para legislar. Pelo contrário, a infraestrutura estabelecida, ociosa, subaproveitada ou disponível, atrai a competência comum dos Estados justamente para implementar, conforme art. 23, V da CF, a obrigação de proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação a todos, bem como, a competência concorrente art. 24, IX.

Ademais, diante do confronto de dois valores constitucionais de relevo, indica-se a aplicação harmoniosa dos dispositivos de modo a adequar os propósitos da Carta, aqueles que melhor atendem a sociedade.

No caso concreto, vislumbra-se possível contusão da minuta de anteprojeto de lei e a proteção a livre estipulação de preços, ao tempo que o acesso aos bens e serviços fundamentais também gozam de garantia constitucional.



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
CONSULTORIA JURÍDICA

A pretendida isenção do anteprojeto de lei não ocasiona nenhum prejuízo à atividade da concessionária de energia, visto que preserva todas as condições definidas nos contratos de concessão, inclusive quanto a preços, pois o serviço de concessão tem por objetivo a distribuição de energia, sendo considerado função de utilidade pública prioritária.

Por fim, e não menos importante, mister considerar que a cobrança pela utilização dos postes, se admitida esta prática, em tese, deveria reverter-se em favor da modicidade das tarifas nos termos do art. 11 da Lei nº 8.987/95, entretanto, a consequência verificada na prática é assunção dos custos transferindo-se ao usuário consumidor.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, o anteprojeto de lei, salvo melhor juízo, quanto à constitucionalidade e legalidade, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), está regular, bem como, atende às formalidades das orientações e os atos normativos expedidos pela SCC. Por fim, demonstrada a relevância da matéria e o atendimento dos requisitos necessários ao prosseguimento, o expediente se encontra apto para análise da Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil.

É o parecer.

Florianópolis/SC, 1º de abril de 2021

José Silvestre Cesconetto Junior

Consultor Jurídico
OAB/SC nº 19.921

De acordo.

Altair Silva

*Secretário de Estado da Agricultura,
da Pesca e do Desenvolvimento Rural*



Assinaturas do documento



Código para verificação: **18LPKT47**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ SILVESTRE CESCO NETTO JÚNIOR em 04/04/2021 às 19:01:37

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/05/2019 - 16:56:22 e válido até 30/05/2119 - 16:56:22.

(Assinatura do sistema)



ALTAIR DA SILVA (CPF: 579.XXX.839-XX) em 07/06/2021 às 10:40:46

Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 29/01/2021 - 15:47:54 e válido até 29/01/2024 - 15:47:54.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FSXzcwMDNfMDAwMDA2MTNfNjE1XzlwMjFfMThMUETUNDc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAR 00000613/2021** e o código **18LPKT47** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DOCUMENTO COMPLEMENTAR À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 003/2021

Acesso à internet de qualidade no meio rural de Santa Catarina

A internet não se configura como um produto que possibilita a mera comunicação entre pessoas, pois sua amplitude proporciona um número expressivo de relações comunicativas, educativas, negociais, afetivas, entre outras.

Se no meio urbano brasileiro a internet é uma realidade, no meio rural, apesar de algumas iniciativas, sua capilaridade não alcança as necessidades e expectativas dos agricultores.

Somente com ações do poder público, a realidade em termos de conectividade do meio rural poderá ser mudada, e para isso se faz necessário que as instituições públicas invistam inúmeros esforços visando ampliar, entre outras, a capacidade de negócios que o meio rural oferece.

Estamos em meio a uma pandemia, que trouxe à tona uma nova possibilidade de trabalho, o *Home Office*, pelo qual as pessoas trabalham com o auxílio de inúmeras ferramentas, entre elas, a internet, fato que, m razão de não possuir internet, nem mesmo essa possibilidade o agricultor tem.

Se sua labuta é no campo, com o acesso à internet poderá acessar serviços públicos, emitir documentos, participar de redes de comercialização, manter contato com clientes, fornecedores e outros atores das cadeias produtivas das quais fazem parte, mas também podem estudar, se capacitar, buscar informações que possibilitam ampliar sua visão para seu negócio. Podem igualmente acessar sistemas de gestão, palestras, participar de eventos técnicos, capacitações, treinamentos, ter atendimento remoto da assistência técnica e extensão rural.

O fato é que o agricultor produz muitos alimentos e com destacada qualidade, contudo, a competitividade dos seus negócios pode se configurar como um fator determinante para sua sustentabilidade, e a internet é um elemento agregador de valor à essa competitividade.

Os benefícios sociais e econômicos à sociedade não inúmeros, uma vez que com o acesso às novas tecnologias, o meio rural, com sua pujança, deverá ampliar o leque de negócios existentes em seu ambiente.

As limitações causadas pela falta de relações sociais que a internet proporciona



tem sido um dos fatores do êxodo rural, pois desestimula os jovens a continuar nas propriedades rurais.

Não devemos tratar esse público como meros produtores de alimentos, mas como cidadãos e empresários que necessitam das melhores condições para ampliar sua capacidade produtiva e competitiva, entregando à sociedade produtos e serviços de qualidade, elevando o bem-estar coletivo.

Diante do apresentado afirmamos que a internet no campo precisa se tornar realidade em Santa Catarina.

Considerando a necessidade de implantação da internet no campo, destacamos algumas oportunidades que podem ser criadas para os agricultores:

- ☐ Participar Treinamentos e Capacitações;
- ☐ Participar de cursos de educação continuada e instituições educacionais por meio da metodologia EaD;
- ☐ Ter atendimento remoto de técnicos da extensão rural;
- ☐ Ter atendimento remoto de técnicos da assistência técnica;
- ☐ Participar de redes de comercialização;
- ☐ Acessar remotamente informações sobre políticas públicas;
- ☐ Acessar remotamente o sistema financeiro;
- ☐ Imprimir nota fiscal eletrônica;
- ☐ Preencher e imprimir a guia de trânsito animal e permissão de trânsito vegetal;
- ☐ Interagir com instituições;
- ☐ Interagir com pessoas;
- ☐ Acessar e usar sistemas de gestão da propriedade;
- ☐ Acessar sistemas de controle e acompanhamento da produção;
- ☐ Acessar serviços públicos disponíveis;
- ☐ Participar de eventos técnicos e palestras remotamente
- ☐ Acessar dados de previsão do tempo;
- ☐ Fazer pesquisas sobre pragas, novas tecnologias criadas para a agropecuária;
- ☐ Pesquisar e adquirir insumos para as atividades agropecuárias.

Apresentamos a seguir maior detalhamento sobre alguns destes benefícios citados.



1. *Capacitação e eventos on-line.* O expressivo desempenho dos agricultores catarinenses na produção de alimentos e *commodities* é resultado, entre outros aspectos, do contínuo trabalho de capacitação realizado pela Epagri e pela Cidasc. Nos últimos anos e a partir do ano 2020, com o advento das restrições sanitárias impostas pela pandemia do novo coronavírus, a realização de eventos de capacitação de agricultores(as) se tornou necessária. Assim, diversos eventos de capacitação e de divulgação de tecnologias foram e estão sendo realizados para o público do meio rural de Santa Catarina. Somente a Epagri realizou no ano de 2020 aproximadamente 500 eventos de forma *on-line*. Pode-se dizer que o uso da internet para realização de eventos grupais deverá ser uma prática adotada pela Epagri e Cidasc, visando garantir segurança aos envolvidos, aumentar a participação dos agricultores e reduzir custos.

2. *Acesso a políticas públicas.*

As atividades agropecuárias demandam a emissão de diversos formulários e documentos necessários ao acesso a benefícios de políticas públicas e/ou ao atendimento a legislações fiscais, ambientais, etc. Esses documentos são acessados e encaminhados pela internet. Vamos pontuar alguns deles:

- Guia de trânsito animal (GTA): emitida pela internet, necessária para transporte de qualquer animal, seja para abate ou para eventos agropecuários;
- Autorização de retirada de sementes e calcário: para ser beneficiado pelo Programa Terra Boa da Secretaria da Agricultura, o agricultor deve preencher uma solicitação/pedido dos itens;
- Apresentação de projeto técnico Programa Fomento da SAR;
- Nota fiscal eletrônica: muitos agricultores fazem beneficiamento da produção na propriedade ou são proprietários de pequenas agroindústrias. Para comercializar seus produtos precisam ter o respectivo documento fiscal. A disponibilidade de internet possibilita a emissão de nota fiscal eletrônica no seu local de trabalho;
- Crédito Rural e Seguro Agrícola: o acesso a crédito e seguro da produção são benefícios que podem ser ampliados por meio da disponibilidade de internet no campo, na medida em que os agricultores passam a ter maior conhecimento das ofertas destes produtos, encaminhar seus pedidos e documentos *on-line* por meio da Epagri e/ou das agências bancárias e acompanhar suas demandas *on-line*.



- Emissão e consulta a “declaração de aptidão ao Pronaf – DAP, documento que habilita o agricultor a acessar diversas políticas públicas federais de incentivo a agropecuária.

3- *Assistência técnica aos agricultores:* o uso das tecnologias de informação e comunicação avança rapidamente no mundo. No meio rural catarinense o serviço de extensão rural e pesquisa pública tem adotado as ferramentas tecnológicas disponíveis para aumentar sua presença junto às famílias rurais. O uso de aplicativos de mensagens e de redes sociais para orientar, repassar conteúdos técnicos e informações demandadas pelos agricultores já é uma realidade vivida pela Epagri, Cidasc e Cooperativas Agropecuárias em Santa Catarina.

4- *Informações de preços:* Os agricultores necessitam frequentemente de informações de preços praticados nos mercados. O acesso a fontes fidedignas e atualizadas de preços tem grande interesse, pois pode representar um melhor resultado econômico para sua produção. A Epagri/Cepa disponibiliza diariamente no site Infoagro (www.infoagro.sc.gov.br) informações de preços atualizados de produtos agropecuários e de insumos praticados em Santa Catarina.

5- *Comercialização de produtos da agricultura familiar:* Observa-se nos últimos anos um crescente interesse e procura, por parte dos consumidores de alimentos, por produtos chamados coloniais, naturais ou orgânicos, os quais oferecem qualidades nutricionais valorizadas pela sociedade. Estes produtos, em grande parte, são produzidos por agricultores de pequenas propriedades ou agricultores familiares, e sua comercialização se dá no que são chamados “circuitos curtos de comercialização”, feiras livres, comercio local, venda na propriedade, grupos de consumidores, etc. Todos estes canais de comercialização estão sendo potencializados por meio de aplicativos e redes sociais, os quais permitem contatos diretos entre agricultores e consumidores, facilitando o envio de mensagens com oferta de produtos, pedidos personalizados e pagamentos via internet.

Diante de todo o contexto apresentado, a instituição de uma política pública que viabilize tecnicamente e economicamente a implantação de internet nas áreas rurais dos municípios catarinenses certamente trará muitos benefícios adicionais aos agricultores, sobretudo, por não precisar sair da propriedade, se deslocando para a sede do seu município para tratar de assuntos que poderiam ser resolvidos pela internet, se configura em um ganho expressivo para essas pessoas.

Neste sentido, o projeto de lei ora apresentado considera a legislação vigente e as



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA
E DO DESENVOLVIMENTO RURAL



regulamentações, estabelecendo condicionantes e benefícios às entidades a serem selecionadas por meio de Chamada Pública para firmar instrumentos de Parceria com os municípios, com o objetivo de viabilizar a implementação de internet nas áreas rurais dos municípios catarinenses.

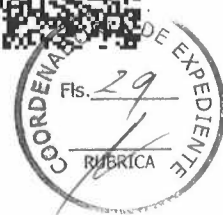
São essas razões que justificam o encaminhamento do presente projeto.

ALTAIR SILVA

Secretário de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural



Assinaturas do documento



Código para verificação: **A581EPS7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALTAIR DA SILVA (CPF: 579.XXX.839-XX) em 07/06/2021 às 10:36:29

Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 29/01/2021 - 15:47:54 e válido até 29/01/2024 - 15:47:54.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FSXzcwMDNfMDAwMDA2MTNfNjE1XzlwMjFfQTU4MUVQUzc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAR 00000613/2021** e o código **A581EPS7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Florianópolis,

Ao Senhor
Rafael Rebelo da Silva
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos
Rod. SC 401, nº 4.600, Km 15 – Saco Grande
88032-000- Florianópolis-SC

Senhor Gerente,

Assunto: Manifestação e emissão de parecer sobre o Anteprojeto que trata da “*definição de diretrizes na instituição de política pública para a prestação de serviços de internet em áreas rurais dos municípios catarinenses*”.

Ref.: Ofício n.º 929/CC-DIAL-GEMAT

1. SINOPSE

Trata-se do Ofício n.º 929/CC-DIAL-GEMAT, no qual é solicitada manifestação e emissão de Parecer a respeito Anteprojeto – Processo SAR nº 0613/2021, que, em linhas gerais, assim dispõe, após complementação conforme Ofício enviado à Casa Civil nº 661/2021, constante do citado processo:

Definir diretrizes na instituição de política pública para a prestação de serviços de internet em áreas rurais dos municípios catarinenses, ocasião em que fica isentada, em referidas áreas, a cobrança de preço, tarifa ou taxas pela utilização de postes, decorrente de contrato de compartilhamento de infraestrutura com Cooperativas, Concessionárias e Permissionárias de Energia Elétrica nos programas, projetos e ações de interesse público e social que objetivem exclusivamente prover serviços de acesso à rede mundial de computadores - internet.

2. DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Dispõe o artigo 19, parágrafo 1º, do Decreto Executivo Estadual de Santa Catarina n.º 2.382/2014 que as respostas às diligências oriundas da Alesc em relação a projetos de lei deverão atender aos seguintes termos: **(a)** atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas; **(b)** tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista proponente, nos pedidos que envolverem matéria jurídica.

Assim, nos termos da parte final do inciso I do parágrafo 1º do artigo 19 do Decreto Executivo Estadual de Santa Catarina n.º 2.382/2014, o objetivo da diligência é esclarecer eventuais dúvidas suscitadas pela Alesc.

Considerando que a Alesc, em seu pedido de diligência, não suscitou dúvidas específicas, esta sociedade de economia mista analisará os aspectos gerais do projeto de lei.

3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Competência Privativa da União

O Inc IV do Artigo 22 da CRFB assim determina:

“Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

...

IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;”

De maneira abreviada, há limitação aos Estados e Municípios em emitir norma legal que aborde matérias afetas à energia elétrica, entendimento este pacificado nas Côrtes Superiores em diversos julgados que abordam a invasão de Leis Municipais e Estaduais em tema privativo da União.

Nessa esteira, a Lei nº 9427 de 1996 instituiu a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, definindo sua forma de atuação e competências, como segue:

*“Art. 2º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL tem por finalidade **regular** e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal.”(grifo nosso)*

Pelo sintético conjunto legal exposto, sereno é o entendimento que cabe privativamente à União legislar sobre energia elétrica, com posterior regulamentação pela ANEEL, sendo defeso aos Estados e Municípios abordar propostas legislativas sobre o objeto energia elétrica.

3.2. Resolução Normativa ANEEL nº 797/2017

De outro norte, muito embora o tema em debate traga implicações às concessionárias e permissionárias de energia elétrica, destaca-se que tal matéria já apresenta regulamentação pela competente Agência Reguladora, o que possibilita uma abordagem ampliada sobre o Anteprojeto proposto pela Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural, além de sua constitucionalidade.

A Resolução Normativa ANEEL nº 797/2017 disciplina o assunto em debate e apresenta as regras a serem observadas quando do compartilhamento de rede de concessionárias ou permissionárias, como segue:

Art. 1º Estabelecer, na forma desta Resolução, os procedimentos para o compartilhamento de infraestrutura de Concessionárias, Permissionárias de Energia Elétrica com agentes do mesmo setor, com agentes dos setores de Telecomunicações, Petróleo, Gás, com a Administração Pública direta ou indireta e com demais interessados.

Portanto, a análise do anteprojeto sob a ótica da Celesc D passa também pela análise da conformidade da proposta com a Resolução Normativa que trata do tema, publicada pela Agência Reguladora.

Em exame restrito, tem-se que texto do Anteprojeto está aderente ao comando regulatório vigente, em especial observando o Art. 17 da REN nº 797/2017, que traz a possibilidade de realização do serviço de compartilhamento pelos Municípios, além de a proposta abordar a necessidade de observância de todo regulamento setorial vigente, indispensável para quesitos de segurança que envolvem a operação de compartilhamento de estruturas de redes de energia elétrica.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta sociedade de economia mista conclui pela **possibilidade de edição do Anteprojeto em análise, abordando especialmente os regramentos normativos e regulatórios vigentes que regem a proposta em referência.**

**FABIO VALENTIM
DA SILVA**

Assinado de forma digital
por FABIO VALENTIM DA
SILVA
Dados: 2021.06.17 18:13:00
-03'00'

Fábio Valentim da Silva
Diretoria de Regulação e Gestão de Energia

**CLEICIO POLETO
MARTINS:02395
454940**

Assinado de forma digital
por CLEICIO POLETO
MARTINS:02395454940
Dados: 2021.06.17
18:23:41 -03'00'

Cleicio Poleto Martins
Diretor-Presidente



Assinaturas do documento



Código para verificação: **6PI179IO**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIO VALENTIM DA SILVA (CPF: 823.XXX.369-XX) em 17/06/2021 às 18:13:00

Emitido por: "AC OAB G3", emitido em 05/03/2020 - 13:00:54 e válido até 05/03/2023 - 13:00:54.

(Assinatura ICP-Brasil)



CLEICIO POLETO MARTINS (CPF: 023.XXX.549-XX) em 17/06/2021 às 18:23:41

Emitido por: "AC SOLUTI Multipla", emitido em 08/03/2019 - 15:37:22 e válido até 08/03/2022 - 15:32:00.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FSXzcwMDNfMDAwMDA2MTNfNjE1XzlwMjFfNiBJMTc5SU8=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAR 00000613/2021** e o código **6PI179IO** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.